

NORTE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



POLÍTICA DE VOTO

Fevereiro de 2021

Sumário

1. Introdução	2
2. Política geral.....	2
3. Princípios para o exercício da Política de Voto.....	2
4. Hipóteses em que a participação em assembleias é necessária	3
5. Hipóteses em que a participação em assembleias não é necessária	5
6. Procedimento para o exercício do direito de voto	5
7. Publicidade.....	6

1. Introdução

Esta Política de exercício de direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos detidos pelos fundos de investimento geridos pela Norte Asset Management Gestão de Recursos Ltda. (“Política de Voto” e “Gestora”, respectivamente) foi elaborada para estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos (conforme definição abaixo), cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

2. Política geral

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos geridos pela Gestora (“Fundos”). Desta forma, o exercício do direito de voto será exercido no interesse de seus cotistas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

A Gestora baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

O exercício do direito de voto dos Fundos obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos.

3. Princípios para o exercício da Política de Voto

O direito de voto dos Fundos da Gestora será exercido a critério da instituição, conforme os princípios abaixo relacionados.

Dever Fiduciário. No cumprimento da Política de Voto, a Gestora tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

Princípio da Informação Completa. A Gestora, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento da Política de Voto.

Princípio da Equidade. A Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos e entre os cotistas.

Dever de Lealdade. A Gestora pautará a aplicação da presente Política de Voto na lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos se sobrepõem aos interesses da Gestora.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o administrador de fundos de investimento pode propor, em assembleia geral, orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Gestora exercerá o direito de voto dos Fundos. A Gestora avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos e cumprir a legislação aplicável.

Dever de Diligência. A Gestora atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.

Conflito de Interesses. Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Gestora deverá manifestar o voto dos Fundos, será preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a Gestora e a matéria a ser deliberada na assembleia, de maneira que referida avaliação será realizada caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Gestora e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da Gestora envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da Gestora, configurem conflito de interesses.

Se a Gestora concluir pela existência de conflito de interesses, poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com o Princípio da Informação Completa acima descrito, informar aos seus cotistas a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos da Gestora, a instituição poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

4. Hipóteses em que a participação em assembleias é necessária

Ressalvados os casos de exceção previstos na presente Política, o direito de voto será exercido pela Gestora se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo (“Matéria Relevante Obrigatória”):

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de acionistas nos conselhos de administração ou outros órgãos deliberativos, se aplicável;

- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia;
- (iii) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, as quais possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos Fundos da Gestora; e/ou
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- (ii) alterações nas garantias;
- (iii) vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra; e/ou
- (iv) Alterações na remuneração originalmente acordadas para a operação.

- No caso de cotas de Fundos regulados pela ICVM 555:

- (i) alterações na política de investimento, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, exceto na hipótese de a mudança ser entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do Fundo; e/ou
- (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

- No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário:

- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes ANBIMA);
- (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) liquidação do Fundo

5. Hipóteses em que a participação em assembleias não é necessária

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a Gestora não estará obrigada a exercer o direito de voto nas seguintes situações:

- se a Gestora estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a Gestora possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;
- se o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos Fundos;
- se a participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- no caso de Fundos exclusivos e/ou reservados, conforme definido pela regulamentação e autorregulação em vigor, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora de exercer o direito de voto;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários.

6. Procedimento para o exercício do direito de voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- Segundo entendimento do Diretor de Investimentos, a participação dos Fundos poderá contar, além de sua presença, com a presença dos analistas que compõe sua equipe e pela área de compliance da Gestora para garantir a participação dos Fundos na assembleia.
- O Diretor de Investimentos, decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia. Destaca-se que o exercício do voto não depende de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

7. Publicidade

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos cotistas e/ou órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.